



# Regulamento Eleitoral da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos

1

## **Artigo 1.º Princípios eleitorais**

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos Órgãos Sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos.

## **Artigo 2.º Calendário eleitoral**

O processo eleitoral inicia-se no primeiro dia útil do mês de Novembro do último ano do mandato trienal, com o envio postal da convocatória e do regulamento para a eleição, a sua afixação na sede da Associação e publicação na página da Internet, ocorrendo o acto durante o mês de Dezembro seguinte.

## **Artigo 3.º Cadernos eleitorais**

As candidaturas serão apresentadas nos dez dias subsequentes à publicação da convocatória, tendo de respeitar as regras estatutárias.

- 1 Os elementos que as integrem devem preencher as condições estatutárias.
- 2 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral promove até oito dias antes do acto eleitoral, a publicação das listas que se proponham à votação.
- 3 Das listas a apresentar devem constar os nomes completos dos associados, conforme consta da ficha de inscrição.
- 4 No prazo de três dias a contar da publicação, podem os interessados reclamar do seu teor, com fundamento em omissão ou inscrição ou vício.
- 5 As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Mesa da Assembleia Geral.
- 6 Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são alteradas ou confirmadas as listas já apresentadas.
- 7 Das listas já definitivas, são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

## **Artigo 4.º Competências**

Compete, designadamente, à Mesa da Assembleia Geral:

- 1 Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- 2 Decidir da admissibilidade das listas;
- 3 Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- 4 Publicitar ou confirmar as listas admitidas;
- 5 Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
- 6 Organizar e constituir as mesas de voto;
- 7 Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- 8 Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
- 9 Assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral;
- 10 Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respectiva acta.

## **Artigo 5.º Apresentação de listas**

As listas são identificadas alfabeticamente conforme a data e hora da sua apresentação.

## **Artigo 6.º Requisitos de constituição das listas**

As listas devem ser constituídas do modo indicado nos estatutos da Associação.

- 1 As listas são ainda acompanhadas das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efectivos e suplentes;



# Regulamento Eleitoral da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos

2

- 2 Da indicação do mandatário se for caso disso, com os respectivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 De um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respectiva versão electrónica, para efeitos de publicitação.

## Artigo 7.º Verificação das listas

Recebidas as candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

- 1 Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas ou não os havendo, o candidato á presidência da Assembleia Geral, serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de quarenta e oito horas, sendo a notificação efectuada pela forma mais célere.
- 2 Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respectivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.
- 3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.
- 4 É, porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Mesa da Assembleia Geral até ao terceiro dia útil anterior à data para o acto eleitoral.

## Artigo 8.º Admissão das listas

A Mesa da Assembleia Geral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de quatro dias, após a respectiva apresentação.

- 1 Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Mesa da Assembleia Geral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contados a partir da respectiva comunicação.
- 2 A Mesa da Assembleia Geral, decididas as reclamações, ou após o termo da respectiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

## Artigo 9.º Da assembleia de voto e do acto eleitoral

A assembleia de voto é constituída por mesa ou mesas de voto, localizadas nas instalações da Associação, de acesso fácil e localização identificáveis e funcionam, para efeitos da votação, das catorze às vinte horas e trinta minutos.

## Artigo 10.º Mesas de voto

Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efectivos, a designar pela Mesa da Assembleia Geral e incluirão obrigatoriamente um representante das listas concorrentes, devendo as listas candidatas indicar, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.

## Artigo 11.º Funcionamento das mesas de voto

Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de, pelo menos, dois dos vogais, sendo as deliberações das mesas de voto tomadas por maioria, cabendo ao seu presidente voto de qualidade. Destas deliberações pode



# Regulamento Eleitoral da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos

3

reclamar-se para a Mesa da Assembleia Geral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

## **Artigo 12.º Delegados das listas**

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respectivas actas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos actos eleitorais.

## **Artigo 13.º Boletins de voto**

Os boletins de voto serão de forma rectangular, editados em papel comum, com indicação da(s) letra(s) atribuída(s).

## **Artigo 14.º Votação**

Os eleitores exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.

- 1 Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através do cartão de associado.
- 2 Caso não o possuam, por confirmação dos serviços administrativos mediante a exibição de documento identificativo ou por conhecimento pessoal.
- 3 Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e depois de assinado pelo eleitor o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
- 4 O boletim de voto será preenchido em cabina ou local próprios ou considerados adequados ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz a caixa junto à letra que identifica a lista pretendida, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respectiva.

## **Artigo 15.º Votos em branco e votos nulos**

- 1 Corresponde a voto em branco, o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
- 2 São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou qualquer outra manifestação escrita.

## **Artigo 16.º Apuramento dos votos**

- 1 Após o encerramento do período de votação, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3 Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas e do número de votos brancos ou nulos.
- 4 Os boletins de voto, separados por corpos e por listas, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa.
- 5 Os resultados apurados em cada mesa de voto serão afixados nos locais a fixar pela Mesa da Assembleia Geral e divulgados na página da Internet.



# Regulamento Eleitoral da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos

4

## **Artigo 17.º Acta da mesa de voto**

Será elaborada uma acta onde constarão os seguintes elementos:

- 1 Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes;
- 2 A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
- 3 O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- 4 O número de votos em branco e de votos nulos;
- 5 O número de votos obtidos por cada lista;
- 6 A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
- 7 As eventuais divergências de contagem dos votos;
- 8 As reclamações e protestos;
- 9 As deliberações tomadas pela mesa;
- 10 Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
- 11 A acta deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao acto eleitoral.
- 12 Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na acta contra as decisões tomadas.

## **Artigo 18.º Apuramento final e publicação dos resultados**

- 1 A Mesa da Assembleia Geral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais, versificando todos os documentos e elaborando com base neles, a acta final, donde constará a soma dos votos que couberem a cada lista, com a ordenação dos candidatos eleitos, sendo eleitos os elementos da lista que tiver obtido a maioria dos votos validamente expressos.
- 2 Caso exista empate, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo de uma semana.

## **Artigo 19.º Posse dos membros eleitos**

A posse aos membros eleitos deve ocorrer no prazo máximo de duas semanas após a afixação dos resultados eleitorais.

## **Artigo 20.º Votos**

Os boletins de voto utilizados para cada eleição, serão mantidos em arquivo até à realização do próximo acto eleitoral, sendo depois destruídos.



# Regulamento Eleitoral da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos

5

## ANEXOS

### Anexo 1      Declaração de aceitação de candidatura

Eu, (nome completo) \_\_\_\_\_, associado com o Nº. \_\_\_, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para os órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagos, no lugar de \_\_\_\_\_. Declaro ainda que não sou candidato nem subscritor de nenhuma outra lista concorrente ao presente acto eleitoral e que me encontro nas condições estatutárias..

Lagos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Assinatura cfr. BI) \_\_\_\_\_

### Anexo 2      Boletim de Voto      *Exemplar*

Lista A

Lista B